

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

Atesto recebido:

01 / 12 / 2025
Assinatura: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.567, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Fica alterada o ANEXO I da Lei Municipal nº 3.567, de 31 de agosto de 2022, acrescentando ao item "III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura" o cargo Monitor de Escola e ao item "IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação" o cargo de Motorista com o acréscimo do adicional de periculosidade, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

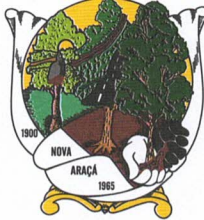
[...]

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL
	<i>Agente de Serviços Gerais</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>Médio</i>	<i>20%</i>
	<i>Agente Educacional</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>Médio</i>	<i>20%</i>
	<i>Atendente de Creche</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>Médio</i>	<i>20%</i>
	<i>Atendente de Creche - CONT.</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>Médio</i>	<i>20%</i>
	<i>Cozinheira</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>Médio</i>	<i>20%</i>
	<i>Cozinheira - CONT.</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>Médio</i>	<i>20%</i>
	<i>Monitor de Educação Infantil</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>Médio</i>	<i>20%</i>
	<i>Servente</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>Médio</i>	<i>20%</i>
	<i>Monitor de Escola</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>Médio</i>	<i>20%</i>

IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação

	CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL
	<i>Eletricista</i>	<i>Insalubridade / Periculosidade</i>	<i>Médio Máximo</i>	<i>20% / 30%</i>
	<i>Mecânico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>Máximo</i>	<i>30%</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Motorista	Insalubridade	Médio	20%
Motorista*	Insalubridade / Periculosidade	Médio / Máximo	20% / 30%
Operador de Máquinas	Insalubridade	Médio	20%
Operador de Máquinas*	Insalubridade / Periculosidade	Máximo / Máximo	30% / 30%
Operário	Insalubridade	Máximo	30%
Pedreiro	Insalubridade	Médio	20%

[...]

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.567, de 31 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 26 de novembro de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

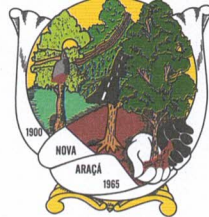
(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 09/12/25 ATANº 043/2025

Anderson da Silva
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

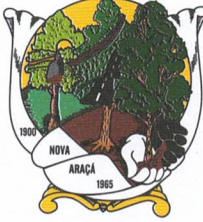
Apresentamos para apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de Lei que tem por objeto **ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.567, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A lei que se busca alterar trouxe a percepção dos adicionais de periculosidade e insalubridade aos servidores públicos do Poder Executivo, detentores de cargo de provimento efetivo, empregados públicos, contratos temporários, cargos comissionados e Secretários Municipais, que fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, estabelecendo quais atividades que se enquadram na norma geral estabelecida pelos arts. 86-A a 86-C da Lei Municipal nº 2015, de 15 de março de 2006.

Neste momento, mostra-se oportuno o presente Projeto de Lei, uma vez que consoante laudo técnico pericial e parecer em anexo, o cargo de Monitor Escolar faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%) e o cargo de Motorista que efetua o abastecimento dos veículos faz jus ao adicional de periculosidade (30%) necessitando-se portanto de tais adequações para abarcar os referidos cargos ao rol de beneficiários.

Este é o motivo pelo qual se busca incluir os cargos supracitados aos itens "III - Secretaria Municipal de Educação e Culutra" e "IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação", nos termos da Lei 3.567/2022, do laudo técnico e do parecer que embasa a presente solicitação.

O Executivo Municipal destaca que o correto enquadramento dos servidores que fazem jus ao pagamento do adicional é resultado de laudo técnico realizado por perito, certificando-o, nos termos da legislação vigente, não estando sujeito à decisão unilateral sem fundamento técnico do gestor ou dos chefes imediatos dos servidores públicos, mas unicamente embasado em estudos, análise dos ambientes laborais e conferências rotineiras das condições de trabalho quando as situações assim exigirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

À consideração de Vossas Senhorias, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei e após analisado, solicitamos que o mesmo possa ser inserido na pauta de apreciação e que receba aprovação unânime desta Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 26 de novembro de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI

Prefeito Municipal

Entendimento Técnico – Pagamento de Adicional de Insalubridade

No presente Laudo Técnico da Prefeitura Municipal de Nova Araçá, referente ao período de vigência 2025–2026, anexo à este documento, analisou-se o exercício das funções de dois cargos distintos pertencentes ao quadro de servidores municipais: **Monitor de Escola e Monitor de Escola Infantil**.

1. Fundamentação Legal

Consoante à legislação municipal vigente, o pagamento de adicional de insalubridade não se baseia na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho, mas sim em leis próprias da municipalidade -Lei nº 3791, de 29 de novembro de 2024, e da Lei Nº 3567, de 31 de agosto de 2022), as quais definem expressamente quais cargos e atividades fazem jus ao referido adicional, considerando as condições ambientais e a natureza do serviço prestado.

2. Análise dos Cargos

Ambas as funções (Monitor de Escola Infantil e Monitor de Escola): Desempenham atividades diretamente relacionadas ao cuidado de crianças pequenas, incluindo higiene e acompanhamento em atividades diárias, dessa forma, ambas estão **expostas a riscos biológicos**, decorrentes do contato habitual com fluidos e resíduos orgânicos.

Contudo, a legislação municipal não vincula o pagamento do adicional de insalubridade ao **risco efetivo da atividade, mas sim ao cargo ocupado**. Assim, o pagamento do adicional de insalubridade está **previsto apenas para a função de Monitor de Escola Infantil**, conforme dispõe a Lei nº 3.791, de 29 de novembro de 2024, Anexo I – Quadro III, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Já a Lei nº 3.567 de 31 de Agosto de 2022, que dispõe sobre as atividades que fazem jus ao adicional de insalubridade em seu **artigo 1º**, não apresenta **previsão legal de pagamento** para nenhuma das funções supracitadas.



3. Entendimento Técnico

Dessa forma, conforme legislação municipal e análise das condições de trabalho, conclui-se que:

- O cargo de Monitor de Escola não faz jus ao adicional de insalubridade, por ausência de previsão legal.
- O cargo de Monitor de Escola Infantil faz jus ao adicional de insalubridade (grau médio 20%), conforme previsão expressa da lei municipal.

Contudo, ressalta-se que, **embora as leis municipais tratem os cargos de forma distinta, na prática ambos desempenham as mesmas atividades e estão expostos às mesmas condições ambientais, especialmente a agentes biológicos decorrentes dos cuidados diretos com crianças.**

Dessa forma, **sob a ótica técnica, recomenda-se que seja reavaliada a distinção legal entre as funções, considerando o princípio da isonomia e a igualdade de exposição ao risco.**

Documento assinado digitalmente

gov.br

TIAGO AIBEL DE LIMA

Data: 09/10/2025 10:35:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Aibel de Lima
Engº de Segurança do Trabalho
CREA RS 179939

CBO Cargo	3341-10 Monitor De Escola	Função	
--------------------	------------------------------------	---------------	--

Descrição das atividades: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	Agente	Nível do Risco	Fontes Geradoras	Meio de propagação/Trajatória:	Tipo/Tempo de Exposição
Biológico	Microrganismos	3 - Moderado	Troca de fraldas	Contato	N.A.

Aposentadoria Especial:
Não

GFIP:
00

Periculosidade:
N.A.

Insalubridade:
N.A.

EPI(s)	
Recomendados	Luva de látex Nitrílico, Óculos de Segurança.
CAs Utilizados	10695, 11268.

MEDIDAS DE CONTROLE	
Recomendadas	Individuais - Ordem de Serviço Educativa - Utilizar o(s) EPI?(s) corretamente (em conformidade com o treinamento de NR6).;

CONCLUSÕES	
Aposentadoria Especial:	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP:	00 - Inexistência de agentes nocivos
Periculosidade:	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas
Insalubridade:	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres

LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE

MSL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Av Adolfo Schneider, Nº 43, Sala 201, Centro, Nova Prata - RS
Telefone: 54 3242-1022 E-mail: thiago@medsegnovaprata.com.br

Thiago Schneider

Sector	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Qtde de Funcionários	0
CBO Cargo	3311-05 Monitora De Educação Infantil	Função	

Descrição das atividades: Ensinam e cuidam de alunos na faixa de zero a seis anos; orientam a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos. Preparam material pedagógico; organizam o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.

EXPOSIÇÕES

Tipo Agente	Agente	Nível do Risco	Fontes Geradoras	Meio de propagação/Trajatória:	Tipo/Tempo de Exposição
Biológico	Microrganismos	3 - Moderado	Troca de fraldas	Contato	N.A.

Aposentadoria Especial:
Não

GFIP:
00

Periculosidade:
N.A.

Insalubridade:
Média(20%)

EPI(s)

Recomendados	Luva de látex Nitrílico, Óculos de Segurança.
CAs Utilizados	10695, 11268.

MEDIDAS DE CONTROLE

Recomendadas	Individuais - Ordem de Serviço Educativa - Utilizar o(s) EPI?(s) corretamente (em conformidade com o treinamento de NR6).;
---------------------	---

CONCLUSÕES

Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial

GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

Periculosidade:
N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas

Insalubridade:

Média(20%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades insalubres, assegurando ao trabalhador 20% de adicional incidente sobre o salário mínimo vigente (LEI Nº 3.791, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, III Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE

Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Qtde de Funcionários	0
CBO Cargo	7824-10 Motorista (Transporte Escolar)	Função	

Descrição das atividades: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, transporte escolar e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;

EXPOSIÇÕES

Tipo Agente	Agente	Nível do Risco	Fontes Geradoras	Meio de propagação/Trajeto:	Tipo/Tempo de Exposição
Físico	Vibrações de corpo inteiro	3 - Moderado	Ônibus Van	Contato	Frequente

Aposentadoria Especial:
Não

GFIP:
00

Periculosidade:
N.A.

Insalubridade:
N.A.

EPC(s)

Recomendados Assento antivibração, Suspensão.

MEDIDAS DE CONTROLE

Recomendadas
Individuais - Ordem de Serviço
Administrativas - Realizar medição quantitativa de vibração.

CONCLUSÕES

LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE

Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	Qtde de Funcionários	0
CBO Cargo	7824-10 Motorista	Função	Motorista

Descrição das atividades: Conduzem e vistoriam ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus.

EXPOSIÇÕES

Tipo Agente	Agente	Nível do Risco	Fontes Geradoras	Meio de propagação/Trajatória:	Tipo/Tempo de Exposição
Físico	Radiações não ionizantes	3 - Moderado	Exposição à radiação solar	Ondas	N.A.

Aposentadoria Especial:
Não

GFIP:
00

Periculosidade:
N.A.

Insalubridade:
N.A.

Tipo Agente	Agente	Nível do Risco	Fontes Geradoras	Meio de propagação/Trajatória:	Tipo/Tempo de Exposição
Físico	Vibrações de corpo inteiro	3 - Moderado	Ônibus Van	Contato	Frequente

Aposentadoria Especial:
Não

GFIP:
00

Periculosidade:
N.A.

Insalubridade:
Média(20%)

Tipo Agente	Agente	Nível do Risco	Fontes Geradoras	Meio de propagação/Trajatória:	Tipo/Tempo de Exposição
Acidentes	Incêndio de Grandes Proporções	4 - Grave	Tanque de 5000L (Óleo Diesel)	Contato	N.A.

Aposentadoria Especial:
Não

GFIP:
00

Periculosidade:
Periculosa(30%)

Insalubridade:
N.A.

EPI(s)

Recomendados	Óculos de Segurança.
CAs Utilizados	11268.

EPC(s)

Recomendados	Assento antivibração, Suspensão.
---------------------	----------------------------------

MEDIDAS DE CONTROLE

Recomendadas	Individuais - Ordem de Serviço Administrativas - Realizar medição quantitativa de vibração. Individuais - Protetor Solar Educativa - Capacitação NR 20
---------------------	---

CONCLUSÕES

Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial

GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

Periculosidade:

Periculosa(30%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades perigosas, assegurando o trabalhador 30% de adicional incidente sobre o seu salário(Lei Ordinária 3567 2022, Art. 2 IV - operação de bombas de abastecimento de inflamáv)

Insalubridade:

Média(20%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades insalubres, assegurando ao trabalhador 20% de adicional incidente sobre o salário mínimo vigente(LEI Nº 3.791, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024., IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação)

LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE

Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	Qtde de Funcionários	0
CBO Cargo	7151-20 Operador De Máquinas	Função	Operador De Máquinas

Descrição das atividades: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar edificar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem;

EXPOSIÇÕES